



## EDITAL DE MATRÍCULA Nº 001/SME/2015 – Ensino Fundamental

**Terezinha Fávoro da Silveira**, Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais, torna público o procedimento destinado à Matrícula no Ensino Fundamental e EJA no Município de Itapoá, para o ano letivo de 2016, nas Unidades da Rede Municipal de Ensino.

### DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

1. A matrícula para os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e EJA, far-se-á através da confirmação (Renovação), junto à Unidade Escolar que frequenta no ano de 2015;
2. Para os alunos novos, os pais ou responsáveis deverão preencher ficha de matrícula junto à Unidade de Ensino, respeitando o zoneamento escolar e apresentando a documentação necessária, comprovando sua residência nas proximidades da Unidade Escolar para ter direito a utilização do transporte escolar, caso seja necessário;
  - 2.1 O Direito a utilização do transporte escolar dependerá exclusivamente da comprovação de residência dentro do zoneamento escolar e da distância entre a residência e a escola, a partir de mil metros de distância (conforme Resolução nº03/2009/CME/Itapoá/SC).
3. A matrícula não poderá ser vinculada à exigência de qualquer tipo de contribuição financeira;
4. O atendimento deve esgotar todas as possibilidades na Unidade Escolar e, de outra forma, proceder encaminhamentos de acordo com o zoneamento mapeado pela Secretaria Municipal de Educação;

### DO CRONOGRAMA DE MATRÍCULA DO ENSINO FUNDAMENTAL E EJA

5. Para os alunos já matriculados no Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) a Renovação de Matrículas para o ano 2016 ocorrerá no período de **26 a 29 de outubro de 2015**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h30min (vespertino) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA), das 19h00min às 22h00min (noturno);
  - 5.1 O dia **29 de outubro** deve ser reservado para a **Renovação de Matrícula** dos alunos que estão em mudança de Unidade Escolar dentro da Rede Municipal de acordo com as turmas de 5º ano que farão matrícula no 6º ano (Exclusivamente para alunos da Escola Claiton A. Hermes).
6. A **Realização de Novas Matrículas** para o ano de 2016, para os alunos do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) ocorrerá no período de **05 a 10 de novembro de 2015**, de acordo com o seguinte horário: das 08h00min às 11h00min horas (matutino) e das 13h00min às 16h30min (vespertino) e para os alunos da Educação de Jovens e Adultos



(EJA), das 19h00min às 22h00min (noturno), havendo um novo período para matrícula das vagas remanescentes ocorrerá em **fevereiro de 2016**;

### **DO QUADRO DE VAGAS**

7. As Unidades Escolares deverão enviar a SME, no dia **04/11/2015**, o Quadro de rematrículas e de vagas para matrículas novas e no dia **16/11/2015** o Quadro de Matrículas Final indicando o número de alunos matriculados por turma e período conforme quadro modelo em anexo;

8. A formação de turmas deverá obedecer a Resolução do CME, que trata sobre o número de alunos por classe, considerando também o espaço físico de cada sala de aula;

### **DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

9. As classes ficarão assim constituídas, conforme artigos 1º e 2º da Resolução 006/06/CME/ITAPOÁ/SC subscritos abaixo:

*Art. 1º As Unidades Escolares pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Itapoá, a partir de 2007, seguirão a seguinte relação número de aluno-professor por série para o Ensino Fundamental.*

#### **ENSINO FUNDAMENTAL**

*1º ano – 20 alunos*

*2º ao 5º ano – 25 alunos*

*6º ao 9º ano – 30 alunos*

*Art. 2º Na rede pública municipal será permitido desdobramento de turmas, quando o quantitativo de alunos ultrapassar de seis o limite estabelecido no art. 1º desta Resolução.*

10. Será criada nova turma somente quando exceder o número de alunos, conforme os critérios anteriormente estabelecidos, observando-se prioritariamente existência de espaço físico e a avaliação do Departamento Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação;

11. A matrícula para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental deverá ser feita com 06 (seis) anos completos ou que venham a completar até 31 de março do ano letivo;

12. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no artigo 5º da Resolução 04/2013, deverão ser matriculadas na Pré-Escola;

13. Em caráter excepcional poderão dar prosseguimento para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos as crianças de 5 (cinco) anos de idade, independentemente do mês do seu aniversário de 6 (seis) anos, que no seu percurso educacional estiveram matriculados e frequentaram por dois ou mais anos a Pré-Escola;



**Prefeitura Municipal de Itapoá**  
**Secretaria de Educação**

13.1 A excepcionalidade citada no artigo 14 deste Edital deve atender ao parágrafo 3º da Resolução 004/2013.

14. Em caso de transferência, o aluno será matriculado de acordo com a documentação apresentada independente da terminologia adotada por outro município, aplicando a equivalência ano/série;

15. A estrutura das classes que tenham alunos público alvo da Educação Especial será analisada e após será emitido parecer da SME, pautado na Resolução nº 03/2013/CME/ITAPOA/SC;

### **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL**

16. Para Renovação de Matrícula são necessários os seguintes documentos:

- Preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral, fornecida pela escola;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (vacina de rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência atualizado;

17. Matrículas para alunos novos deverão respeitar a área do Zoneamento estabelecida na **Normativa nº 01/SME/2015. (anexo I)**

18. Para efetivação de matrículas novas são necessários os seguintes documentos:

- Atestado de frequência e/ou histórico escolar;
- Cópia da certidão de nascimento;
- Declaração de vacinação devidamente atualizada;
- Comprovante de vacina triviral ou duplaviral (rubéola) para meninas a partir dos 12 anos de idade;
- Cópia do comprovante de residência;
- Número do Cartão do NIS;
- Cópia do RG ou outro documento com foto, dos pais ou responsáveis.

19. Se o aluno não possuir documentação, a unidade escolar encaminhará o pai ou responsável aos órgãos competentes, objetivando auxiliar na regularização de sua documentação;

20. O aluno evadido que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C), em data a ser marcada pela instituição;

21. Em caso de não existência de vaga na unidade escolar, os pais ou responsáveis serão orientados a buscar vaga em outro estabelecimento de ensino mais próximo;



## **DOS CRITÉRIOS PARA MATRÍCULA NA EJA**

22. Para **Renovação de Matrícula** faz-se necessário o preenchimento da Ficha de Renovação de matrícula/Termo de Responsabilidade para atualização cadastral, fornecida pela escola;

23. As Novas Matrículas para alunos de EJA ocorrerão semestralmente, respeitando o número de vagas por turma e o início do semestre letivo;

23.1 Para Realização de Novas Matrículas são necessários os seguintes documentos:

- Histórico Escolar;
- Cópia do RG e CPF;
- Cópia do comprovante de residência;

23.2 Para realizar matrícula nos anos iniciais, o aluno que não possuir documentos comprobatórios de seu grau de escolarização, será submetido a teste de verificação de aprendizagem e será matriculado no Ensino Fundamental, de acordo com seu desempenho na verificação (Lei nº 9.394/96, art. 24, inciso II, alínea C);

## **DA DIVULGAÇÃO**

24. A Secretaria Municipal de Educação e Unidades de Ensino serão responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e deverão utilizar todos os meios de comunicação disponíveis no município;

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

25. Ficam sujeitos às presentes diretrizes, todos os estabelecimentos de ensino mantidos pelo município de Itapoá;

26. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO designada pela Secretária Municipal de Educação;

27. Revogam-se as disposições em contrário.

Itapoá, 19 de outubro de 2015.

Terezinha Fávaro da Silveira  
Secretário Municipal de Educação